

AFETIVIDADE COMO DEVER JURÍDICO: UMA ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DO ABANDONO PARENTAL

Bianca Otília Andrade Oliveira¹
Edirlei Lopes Sampaio Gomes¹
Fernanda Carolina Miranda Cotta¹
Samara Cristina de Sousa Salgado¹
Vítor Oliveira Rubio Rodrigues¹
Isabelle Silva de Azevedo²
Fernanda Franklin Seixas Arakaki³

fernandafacad@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

PALAVRAS-CHAVE: afetividade. responsabilidade civil. abandono afetivo parental. direito de família. dano moral.

1 INTRODUÇÃO

As transformações do Direito de Família deslocaram a centralidade das relações familiares do paradigma patrimonial para um modelo fundado na dignidade da pessoa humana, no cuidado e na afetividade. Nesse contexto, a afetividade consolidou-se como vetor interpretativo da parentalidade e das relações familiares (Dias, 2021; Tartuce, 2024). A Constituição Federal de 1988 conferiu especial proteção à entidade familiar e estabeleceu a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar seu pleno desenvolvimento (Brasil, 1988). Em razão desse novo paradigma, a parentalidade passou a compreender não apenas o sustento, mas também deveres de convivência, cuidado e assistência emocional (Brasil, 1990; Brasil, 2002). O abandono afetivo parental caracteriza-se pela omissão injustificada desses deveres, com impactos no desenvolvimento da criança e do adolescente (Hironaka, 2006; Madaleno, 2024). Diante desse cenário, intensificou-se o debate sobre a responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo parental. A relevância do estudo decorre das divergências doutrinárias e jurisprudenciais acerca dos limites dessa responsabilização. Questiona-se em que medida a afetividade, enquanto expressão

¹ Estudante de Direito pelo Centro Universitário - UNIVÉRTIX – Matipó/MG - vinculada ao grupo de pesquisa Cidadania Democracia e Estado de Direito; Bo2233491@gmail.com; <http://lattes.cnpq.br/5159237980793589>

² Mestrando em Direito e inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, vinculado ao grupo de pesquisa Cidadania, Democracia e Estado de Direito

³ Pós Doutora e Doutora pela Universidade Federal Fluminense - UFF, vinculada ao grupo de pesquisa Democracia, Cidadania e Estado de Direito

do dever jurídico de cuidado, pode fundamentar a responsabilização civil sem implicar a imposição judicial do sentimento de amor. A pesquisa objetiva analisar a afetividade como dever jurídico no ordenamento brasileiro e examinar a possibilidade de responsabilização civil por abandono afetivo parental, bem como seus limites.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se por abordagem qualitativa, de natureza básica e objetivo exploratório, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, documental e dogmático-jurídica, adotando o método dedutivo. A abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender os fundamentos jurídicos e doutrinários relacionados à afetividade como dever jurídico e à responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo parental, sem a utilização de técnicas estatísticas ou quantitativas. A pesquisa fundamentou-se na análise da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do Código Civil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da doutrina especializada sobre Direito de Família, responsabilidade civil e proteção integral da criança e do adolescente. Também foram examinados precedentes do Superior Tribunal de Justiça relevantes para a consolidação do entendimento acerca da responsabilidade civil por abandono afetivo parental. A análise desenvolveu-se a partir dos princípios constitucionais e das normas gerais do Direito de Família, buscando compreender os fundamentos da responsabilidade civil nesses casos. Os dados foram interpretados de forma crítica, sistemática e hermenêutica, com o objetivo de identificar os fundamentos do dever jurídico de cuidado, os requisitos da responsabilidade civil e os limites da intervenção estatal nas relações familiares. Por se tratar de pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, desenvolvida exclusivamente com fontes públicas, não houve necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A transição do modelo familiar patrimonialista para o paradigma socioafetivo consolidou a dignidade da pessoa humana como eixo das relações paterno-filiais. Nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, a parentalidade envolve não apenas o sustento material, mas também deveres de convivência, orientação e cuidado emocional (Dias, 2021; Tartuce, 2024). O abandono afetivo caracteriza-se pela omissão injustificada desses deveres, com impactos no desenvolvimento da criança e do adolescente. O principal ponto de controvérsia reside na distinção entre o amor, enquanto sentimento subjetivo, e o dever jurídico de cuidado. A doutrina e a jurisprudência reconhecem que o afeto não pode ser imposto, mas sua ausência pode gerar responsabilidade civil quando há violação dos deveres parentais. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no REsp n.º 1.159.242/SP, consolidou o entendimento de que não há imposição do dever de amar, mas há dever jurídico de cuidar, admitindo responsabilização quando presentes os pressupostos legais. Giselda Hironaka sustenta que a responsabilidade civil decorre da violação do dever de cuidado, e não da ausência de afeto, deslocando o foco para a conduta omissiva juridicamente relevante. Para a configuração da responsabilidade civil, exigem-se os requisitos dos artigos 186 e 927 do Código Civil: conduta omissiva, dano e nexo de causalidade. O

dano moral não decorre automaticamente da ausência de convivência, sendo necessária a comprovação de efetiva lesão aos direitos da personalidade da criança ou do adolescente. Verifica-se desta forma que a responsabilidade civil por abandono afetivo fundamenta-se na violação do dever jurídico de cuidado, e não na ausência de afeto, desde que presentes seus pressupostos legais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa analisou a afetividade como elemento estruturante do Direito de Família contemporâneo e sua possível configuração como dever jurídico apto a ensejar responsabilidade civil nos casos de abandono afetivo parental. Verificou-se que as relações familiares são orientadas por princípios como a dignidade da pessoa humana, a proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente. No âmbito da responsabilidade civil, constatou-se que sua incidência exige a presença dos requisitos clássicos: conduta omissiva, dano e nexo de causalidade. Ressalta-se que a tutela jurisdicional não se destina à imposição do afeto, mas à responsabilização pela violação do dever jurídico de cuidado, quando há efetiva lesão aos direitos da personalidade. Identificou-se divergência doutrinária quanto aos limites da intervenção do Poder Judiciário nas relações familiares. Enquanto parte da doutrina rejeita a juridicização do afeto, outra admite a responsabilização civil como forma de proteção da criança e do adolescente diante de omissões parentais relevantes. Ao final, verifica-se que, embora o afeto não seja juridicamente exigível como sentimento, possui relevância jurídica enquanto expressão do dever de cuidado. Assim, a responsabilização civil por abandono afetivo parental é admissível em hipóteses excepcionais, desde que presentes os pressupostos legais e respeitados os limites da intervenção estatal nas relações familiares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.159.242/SP**. Rel. Min. Nancy Andrighi. 3ª Turma. Julgado em 24 abr. 2012. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 10 maio 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Os contornos jurídicos da responsabilidade civil por abandono afetivo. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, n. 35, p. 18-32, abr./maio 2006.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito das Famílias**. v. 5. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.